



## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS

PARECER N.º 07/2025

**APROVADO**  
EM 29/10/2025

EMENTA: OPINAM PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 19/2025 – LEGITIMIDADE E COMPETÊNCIA, PROCEDIMENTO OBSERVADO POSSÍVEL PARA DISCUSSÃO, TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO PELO PLENÁRIO.

### 1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal, no exercício de sua competência exclusiva prevista no art. 30, § 1º, III e V, da Lei Orgânica Municipal, por iniciativa própria, protocolou o presente Projeto de Lei na secretaria desta Casa Legislativa no dia 19/09/2025, e a mesma entrou na pauta por ocasião da 25ª sessão legislativa ordinária realizada no dia 24 de setembro de 2025, onde a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracoiaba, encaminhou através do ofício nº 080/2025 de 24 de setembro de 2025, por seu Vice-Presidente **Francisco Diego Moura Paz**, após lido em plenário o Projeto de Lei nº 19/2025 que “**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA PARA O PERÍODO DE 01/01/2026 A 31/12/2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, que determinou a remessa do referido projeto a **COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS**, competente nos termos do art. 55, II do Regimento Interno, para emitir parecer sobre a matéria.

É o sucinto relatório.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Recebido o Projeto de Lei nº 19/2025, que **DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA PARA O PERÍODO DE 01/01/2026 A 31/12/2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, com as presenças dos Vereadores que compõe a citada comissão: **Antônio Ivelton Fernandes de Sousa – PRESIDENTE, José Aderson Pereira Paz – RELATOR, Maria Fernanda Alves Pinheiro – MEMBRO**, que reunidos no dia 15 de outubro do corrente ano, momento em que ocorreu

uma audiência pública quando foi analisado, explanado e discutido o teor do referido Projeto de Lei nº 19/2025, através da equipe técnica de contabilidade, estando em conformidade com o que preceitua o art. 55 do regimento interno, pois trata de atribuição específica da análise da presente peça orçamentária.

**Art. 55. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:**

- I - diretrizes orçamentárias;**
- II - proposta orçamentária e orçamento plurianual;**
- III - matérias tributárias;**
- IV - abertura de créditos, empréstimos públicos;**
- V - proposições que, direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município;**
- VI - proposições que acarretam em responsabilidades ao erário municipal ou interesseem ao crédito ou ao patrimônio público municipal;**
- VII - fixação ou aumento dos vencimentos do funcionalismo público;**
- VIII - fixação e atualização dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores;**
- IX - Julgar as Contas do Município, tenham elas a denominação que tiverem, desde que prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.**

### **3. CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, esta Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas, por unanimidade opinou favoravelmente pela aprovação do referido projeto de lei nº 19/2025 em sua forma original, decidindo pela legalidade, daí porque somos pela sua TRAMITAÇÃO, submetendo-os à discussão e votação, nos termos legais.

É o parecer, s.m.j.

**PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 24 de outubro de 2025.**



**Antônio Ivelton Fernandes de Sousa**  
PRESIDENTE

**José Aderson Pereira Paz**  
RELATOR

**Maria Fernanda Alves Pinheiro**  
MEMBRO